



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Administração 2013-2016

## PARECER JURÍDICO N. 346/2023

**ORIGEM:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO N. 080/2023**

Trata-se o presente expediente de pedido de parecer sobre a pretensão de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA SOM LTDA - CNPJ nº 08.658.124/0001-70**, para realização do **SHOW ARTÍSTICO – Festival do Bailão**, duração 2 h., no dia 04 de julho de 2023, dentro da programação do evento “Aniversário de Taquari – 174 anos, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, justifica a contratação, através do Memorando 0066/2023, através das seguintes considerações:

**“CONSIDERANDO que o Taquari estará completando 174 anos de Emancipação Política, e cuja expectativa da Administração Pública é oportunizar o que há de mais grandiosos para seus municípios, que justifica a busca de espetáculo de reconhecimento regional e/ou nacional;**

**CONSIDERANDO que o show da BANDA BRILHA SOM estará com o espetáculo artístico “Festival do Bailão” em palco no dia 04 de julho - com a duração de 2 horas.**

**CONSIDERANDO que a BANDA BRILHA SOM, com sede na cidade de Feliz – RS, em sua trajetória de 25 anos de carreira, possuem 17 (dezessete) trabalhos lançados, 3 (três) Discos de Ouro (Sou Latino Americano 2005, Chuva Cai 2007, e Tá Faltando Você 2011), e 1 DVD.**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

**CONSIDERANDO** que o “Brilha”, como é chamado carinhosamente pelos fãs, é sinônimo de sucesso por todos os lugares onde se apresenta e a sua popularidade é refletida pela agenda sempre lotada de shows, possuindo estrutura própria de som, iluminação e transporte, sua formação é composta por 8 músicos, todos com vasta experiência na área musical.

**CONSIDERANDO** que é uma das bandas mais tocadas em rádios nos últimos 7 (sete) anos, segundo a revista Sulbandas. Presença freqüente nos principais eventos do Sul do país e Mercosul, como demonstra a lista abaixo: Oktoberfest de Igrejinha/RS; Santa Rosa/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Marata/RS; Cerro Largo/RS; Condor/RS; Viadutos/RS; Blumenau/SC; Jaraguá do Sul/SC na Schützenfest; Brusque/SC na Fenareco; Em Rio do sul SC na Kegelfest SC; Ibirama/SC na Expoagro; Festival Nacional do Chopp de Feliz/RS; Festa do Moranguinho em Bom Principio/RS; Fenamor em Feliz RS; Festa das Rosas em Sapiranga/RS; Festa das azaleias em Ararica/RS; E ainda, em Eventos Corporativos como: Banco SICREDI, Philip Morris, Grupo Herval, Firezzi, entre outros; No MERCOSUL: Festa Nacional da Cerveja na Argentina, Réveillon no Uruguai, Feira agropecuária na Argentina.

E atualmente trabalhando na divulgação do seu 17º disco, intitulado “Dia de Comemorar”.

**CONSIDERANDO** que todos os anos se faz presente nas principais festas municipais do Sul do país, além de animar carnaval na capital de São Paulo, show de encerramento das Olimpíadas do SESI/RS e Caravana do Gaúcho da Rádio Gaúcha, com participações em programas de TV, como Jornal do Almoço da RBS TV e Balanço Geral da Rede Record.

**CONSIDERANDO** que é a banda mais lembrada pelos leitores do Jornal Diário Gaúcho por quatro anos consecutivos e tem o prêmio Celebidades promovido pela Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como melhor grupo regional de 2012. Além de figurar como uma das bandas mais executadas nas rádios no segmento regional.

**CONSIDERANDO** que a BANDA BRILHA SOM tem como marca registrada o fato de sempre voltar aos eventos em que se apresenta, juntando um repertório eclético, com interatividade junto ao público, com o acompanhamento do show cover de Milionário e José Rico, estando com o entretenimento oferecido adequado perfeitamente ao evento pretendido.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Administração 2013-2016

Acerca do assunto, ensina o Mestre Marçal Justen Filho que: **“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do show em questão, que é de natureza singular, a Administração Pública selecionou o mesmo, pois atende satisfatoriamente as expectativas para o evento, já que integra as comemorações do **ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI – 174 ANOS**, evento de grande importância para municipalidade, fazendo parte, inclusive, do calendário de eventos do município. Evento este, que recebe centenas de pessoas.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita que: **“...se pode dizer que**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUAR**  
Administração 2013-2016

**é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.”** (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que: **“...A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.(...)Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”** (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005).

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a atração é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada.

Ademais, trata-se de atração conhecida e respeitada dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para animar as comemorações do **ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI – 174 ANOS.**

Portanto, a contratação em questão é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, segundo dispõe o art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Administração 2013-2016

(...)

**III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA SOM LTDA - CNPJ nº 08.658.124/0001-70**, para realização do **SHOW ARTÍSTICO – Festival do Bailão**, duração 2 h., no dia 04 de julho de 2023, dentro da programação do evento “Aniversário de Taquari – 174 anos, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**No entanto, para prosseguimento deverá a secretaria de origem justificar, de forma clara e inequívoca, a disparidade do preço entre as notas fiscais de contratações anteriores e o preço cobrado do município pela mesma atração, posto que pela simples análise das notas as contratações encontram-se acima do valor de mercado.**

O presente exame se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

Taquari RS, 13 de fevereiro de 2023.

*Marcos Pereira Nogueira de Freitas*  
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**